

Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP -

Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 40 DE 13 DE JULHO DE 2022. O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES - IJSN, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 445, DE 21 DE JULHO DE 2008. RESOLVE: Art. 1º - Substituir as servidoras: Lúcia Helena Mantovani Machado, nº funcional 2815168, (Gestora da Remessa de Contratação) e Adriana Alves, nº funcional 2537230 (Suplente da Gestora da Remessa de Contratação) no módulo "CIDADES-SIGA", bem como pela geração do Código de Identificação da Contratação, envio e homologação das remessas no sistema "CidadES" do Tribunal de Contas - TCE/ES, para as servidoras Larissa Figueiredo Ribeiro Barros, nº funcional 2756358 (Gestora), e Clenya Sales de Seixas nº funcional 4220820 (Suplente da Gestora). Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Daniel Ricardo de Castro Cerqueira
Diretor Presidente

Protocolo 891600

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021.

Processo nº 2021-N48FZ

CONTRATANTE: Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

CONTRATADA: INSET-LIN DEDETIZAÇÃO LTDA

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por 12 meses, sendo o período de 16/07/2022 a 15/07/2023.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não

alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 13/07/2022.

DANIEL RICARDO DE CASTRO CERQUEIRA
Diretor Presidente do IJSN

Protocolo 891327

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

**EXTRATO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
SESA/SRSSM/NRA Nº 004/2022**

PROCESSO Nº 2022- 1CB6C

OBJETO: O objeto deste Edital é o credenciamento de instituições filantrópicas ou privadas (com fins lucrativos e sem fins lucrativos), interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde -SUS, no Estado do Espírito Santo (art. 24 da Lei 8.080/1990), **NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM NEUROLOGIA, PARA PACIENTES de 0 a 120 anos**, cujas especificações, características técnicas e quantidades estimadas estão descritas no **Anexo I e II** deste Edital e no Projeto Básico..

HTTP://www.saude.es.gov.br/credenciamento, conforme Edital de Credenciamento **Nº 004/2022**, a quantidade máxima anual será de **4.824** (Quatro mil oitocentos e vinte e quatro), procedimentos.

Valor anual: R\$ 673.456,08 (Seiscentos e setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oito centavos). **VIGÊNCIA:** vigorará a partir do primeiro dia da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Estado.

São Mateus/ES, 14/07/2022.

Edilson Morais Monteiro

Superintendente Regional de Saúde de São Mateus
- Região Central Norte.

Protocolo 890970

RESOLUÇÃO CIB Nº119/2022

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a Covid-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado;

Considerando a NOTA TÉCNICA Nº 25/2022-SESA/SSVS/GEVS/PEI, de 13/07/2022, que dispõe sobre a segunda dose de reforço de vacinas contra a Covid-19 em pessoas a partir de 18 anos e apresenta recomendações sobre a estratégia vacinal para esse segmento da população brasileira.

RESOLVE

Art.1º Aprovar "ad referendum" a vacinação, segundo reforço (R2), para todas as pessoas com 18 anos de idade ou mais, independente do imunizante utilizado no primeiro reforço (REF).

Art.2º A vacina a ser utilizada para a dose de reforço deverá ser, preferencialmente, da plataforma de vetor viral (AstraZeneca ou Janssen), independente do imunizante aplicado anteriormente, exceto gestantes ou puérperas. Para esta condição, utilizar o imunizante Pfizer, e caso não estiver disponível, poderá ser utilizada a vacina Coronavac como dose de reforço.